lei 147

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001471949
Projeto: 00201949
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Assunto: R COMENDADOR GARCIA

DATA 07 / 04 / 49

**DIGITALIZADO**

EM: 08 / 01 / 96

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 20 / 49

ASSUNTO: Da nomenclatura a três ruas recentemente abertas na vila Santa Clotilde, no bairro das Damas.

VEREADOR Sebastião Gonçalves.

LEI Nº 147 DE 28 / 05 / 49

DIOM Nº 4570 DE 09 / 06 / 49

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º Fortaleza,

**LEI Nº 147 DE 28 DE MAIO DE 1949.**

Dá nomenclatura a três (3) ruas recentemente abertas na vila Santa Clotilde, no bairro das Damas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza, autorizado a dar denominações a três (3) ruas recentemente abertas na vila Santa Clotilde, bairro das Damas, nesta Cidade.

Art. 2º - Para sistematização do que dispõe o artigo anterior, as ruas em apreço terão respectivamente, as seguintes denominações: Comendador Garcia, Dr. Cornélio José Fernandes / e Cel. Antônio Monteiro do Nascimento, sendo que, a primeira fica transversal à Avenida João Pessôa e as duas últimas, paralelas à supramencionada Avenida.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1949.

PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 20/49

Dá nomenclaturas a três (3) ruas recentemente abertas na Vila Santa Clotilde, no Bairro das Damas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E' PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza, autorizado a dar denominações a três (3) ruas recentemente abertas na Vila Santa Clotilde, Bairro das Damas, nesta Cidade.

Art.2º - Para sistematização do que dispõe o artigo anterior, as / ruas em apreço terão, respectivamente, as seguintes denominações: Comendador Garcia, Dr.Cornélio José Fernandes e Cel.Antonio Monteiro do Nascimento, sendo que, a primeira fica transversal à Avenida João Pessôa e as duas últimas, paralelas à supracitada Avenida.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de abril de 1949.

Sebastião Gonçalves

Sebastião Gonçalves - Vereador

**COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO**

**Parecer n. 4/49**

**Nada temos que opor a aprovação do presente projeto, de que é autor o nobre vereador Sebastião Gonçalves. Pelo contrario, consideramos que dornar arterias publicas conhecidas através da competente nomenclatura, é obra digna do melhor apoio e acatamento. Com isso o povo se beneficia e a Municipalidade cumpre com um de seus deveres para com a pupulação que dirige.**

**Sala das reuniões das Comissões da C.M.F., em 3 de maio de 1949**

**Joaquim Alexandre Valente** **Pres. e relator**

**Isaac Maia**

**Olbano Freitas**

**Sebastião Gonçalves**

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza, maio de 1949.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20./49

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dá nomenclaturas a três (3) ruas recentemente abertas na vila Santa Clotilde, no bairro das Damas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza, autorizado a dar denominações a três (3) ruas recentemente abertas na vila Santa Clotilde, bairro das Damas, nesta Cidade.

Art. 2º - Para sistematização do que dispõe o artigo anterior, as ruas em apreço terão respectivamente, as seguintes denominações: Comendador Garcia, Dr. Cornélio José Fernandes e Cel. Antônio Monteiro do Nascimento, sendo que, a primeira fica transversal à Avenida João Pessoa e as duas últimas, paralelas à supracitada Avenida.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 10 de maio de 1949.

---------- Presidente.

---------- Relator.

---